

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a política de incentivo à produtividade para pontuação nas promoções por merecimento no âmbito da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO os termos do inciso II, do artigo 4º da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CNJ e os termos do artigo 22 da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2008, do CJF;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade nos julgamentos, com o fim de se garantir ao jurisdicionado a duração razoável do processo,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir política de incentivo à produtividade para pontuação nas promoções por merecimento de Juízes Federais da Terceira Região, conforme previsto no inciso II do artigo 4º da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CNJ.

Art. 2º Facultar ao Magistrado interessado em concorrer às promoções por merecimento no âmbito da Terceira Região, que possa aumentar sua produtividade com a prolação de sentenças em processos acumulados em outros juízos.

Art. 3º O Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto interessado, e que esteja em dia com os seus processos conclusos para sentença, manifestará sua vontade à Presidência do Tribunal Regional Federal indicando a quantidade, o período e a natureza dos processos em que se prontifica a prolatar sentenças.

Art. 4º Caberá à Corregedoria Regional proceder aos registros individualizados da produtividade extra do Juiz Federal ou Federal Substituto, junto aos demais critérios utilizados para a aferição do merecimento.

Art. 5º Na escolha do candidato à promoção, a produtividade extra de que trata a presente Resolução deverá obrigatoriamente ser considerada como critério objetivo para a determinação do mérito do escolhido.

Art. 6º Nenhum valor ou remuneração será pago ao Magistrado em razão de sua adesão à política de incentivo à produtividade.

Art. 7º Os Juízos Federais que tenham processos conclusos para sentença além do prazo legal, deverão remeter à Presidência deste Tribunal o quantitativo e a natureza dos processos que se encontram nesta situação, bem como deverão informar qual a data da abertura da conclusão, para fins de distribuição dos processos entre os interessados, observando-se o encaminhamento dos processos com maior atraso, para fins de priorização, quando do encaminhamento ao auxílio.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente